

## TERMO DE FOMENTO Nº 138/2025/PMJ

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilson Sartori, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, com CNPJ n. 21.994.241/0001-73, doravante denominado Administração Pública

E a **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, representada por seu Reitor, Professor **RICARDO ANTONIO DE MARCO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2873878 e inscrito sob o CPF n.º 827.468.859-72, doravante denominada **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2024/FMDI, tendo em vista o que consta do Processo Fly nº 0028182/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022, da Lei nº 5.108/2017 que institui o Plano Plurianual e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto **“Mais Vida 2025 – Quem é Você? O Impacto do Alzheimer e o Poder do Exercício Físico”** visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



**Subcláusula Única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por ofício e apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 44, caput, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 2022, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31/12/2025 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 24 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022:

- I.** mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II.** de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**I** – Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento serão disponibilizados recursos pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** no valor total de **R\$ 174.420,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais)** conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

| <b>Parcela</b> | <b>Valor</b>  | <b>Data de Liberação</b> |
|----------------|---------------|--------------------------|
| 01             | R\$ 96.612,83 | 17/03/2025               |
| 02             | R\$ 29.941,95 | 18/08/2025               |

**II** – A OSC não empregará contrapartida neste fomento.

**III** – As despesas provenientes da execução deste Fomento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, do Orçamento do exercício financeiro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Proj./Ativ.: 2.169 - MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO

Modalidade Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.759.0000.0006 Recursos Vinculados Fundos – Fundo do Idoso





#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 02 (duas) parcelas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 6.662 de 28/10/2022;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

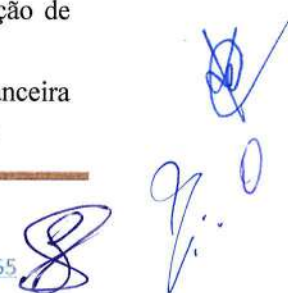
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, serão mantidos na conta corrente.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.





**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 40 §§ 1º a 3º do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública, na forma do art. 36 §3º e 4º do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 51, caput, e 55 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 44, do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022;



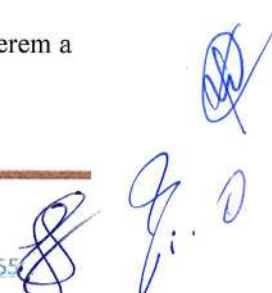

- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56, do Decreto nº 6.662, de 2022;
- XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 44 §1º, inciso I, do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022;
- XIV. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Fomento;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.





**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 51 a 63 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022;
- VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e capítulo VII do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
  - a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - b. Garantir sua guarda e manutenção;
  - c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;





- d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 38 a 43 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022;
- XVI. Incluir regularmente no sistema indicado pela Administração Pública, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVII. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022;
- XIX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;





XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIV. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 44 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que art. 38 §3º do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema indicado pelo município, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo





de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - Pagar despesa com data posterior à assinatura do Termo de Fomento e inferior a data término da execução do termo de fomento;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Quinta.** É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverá ser registrada em sistema informatizado.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019 da parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019 a Administração Pública:

I- Analisar a prestação de contas documental, de acordo com o plano de trabalho, emitindo parecer quanto ao cumprimento e legalidade das contas.

II- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

IV- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);





V- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

IX- Poderá valer-se do apoio dos conselhos municipais de políticas públicas da administração pública.

**Subcláusula Terceira.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

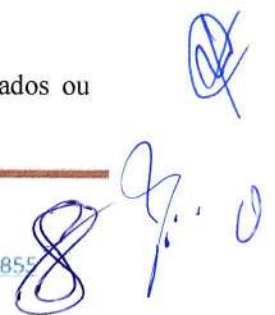
**Subcláusula Quarta.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Quinta.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;





- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública, conforme previsto nos §§3º e 4º do art.36 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública, conforme a Instrução Normativa TCE/SC 13/2012

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



*[Handwritten signature and initials]*



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o §2º do art. 60 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** quanto ao prazo de que trata o §2º do art. 60 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:





I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**Subcláusula Quinta.** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**Subcláusula Sexta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 25 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022).

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.





**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**Subcláusula Quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) A reprodução parcial ou integral;
- b) A edição;
- c) A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) A tradução para qualquer idioma;
- e) A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.





**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Fomento deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes nas datas de:

| Parcela | Data Prestação de Contas |
|---------|--------------------------|
| 01      | 17/07/2025               |
| 02      | 18/12/2025               |

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestar contas financeiras a OSC deverá encaminhar, a cada parcela recebida, a Administração Pública:

I - Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados no sistema (atesto),

II - Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data e data de consulta;

III - Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;

IV - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada ao projeto, do período correspondente;

VI - Parecer do conselho fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

VII - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança ingressos, taxa de inscrição ou similar;

VIII - Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for caso;

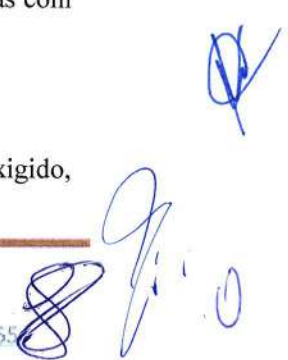
IX - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

X - Cópia da matrícula atualizada do imóvel, de propriedade da OSC, no caso de despesas com obras;

XI - Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

X - Extrato bancário da aplicação financeira, se houver.

**Subcláusula Segunda.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:





I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 38 do Decreto nº 6.662, de 2022; e

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- Sanar a irregularidade;

II- Cumprir a obrigação; ou

III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Quinta.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Sexta.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 36 do Decreto nº 6.662, de 2022;  
Ou

II- Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Sétima.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**Subcláusula Oitava.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

**Subcláusula Nona.** Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



*[Handwritten signature]*



**Subcláusula Décima.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Décima Segunda.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 28 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022.

**Subcláusula Décima Terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

**Subcláusula décima Quarta.** O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
  - 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
  - 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
  - 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.





**Subcláusula Décima Quinta.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima Sexta.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, justificativas ou comprovações.

**Subcláusula Décima Sétima.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Oitava.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 55 do art. 60 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Nona.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Vigésima.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, informar a OSC as causas das ressalvas; e
- II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou




b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- O registro da rejeição da prestação de contas, no cadastro do município enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** O transcurso do prazo definido na, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Sétima.** Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Oitava.** Os documentos incluídos pela OSC no processo, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Nona.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da





apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Trigésima.** As prestações de contas da contrapartida sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**I- Advertência;**

**II- Suspensão:** temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**III- Declaração de inidoneidade:** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva dos conselhos de políticas públicas aos quais a OSC esteja devidamente credenciada ou ao dirigente máximo.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo prevista, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no seu cadastro,





enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 74 do Decreto nº 6.662 de 28 de outubro de 2022.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça de Joaçaba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.





E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Joaçaba, 10 de março de 2025.



**Ricardo Antonio De Marco**  
Reitor da OSC

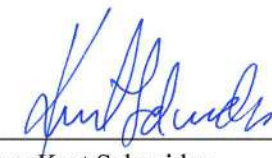


**Vilson Sartori**  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Jarlei Sartori  
CPF: 014.578.699-42



Nome: Kurt Schneider  
CPF: 018.829.059-11

